

 <p><b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO</p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b></p>	 <p><b>CAR</b> CADASTRO AMBIENTAL RURAL</p>
<p><b>POP-CAR 07/2023 - Mesmas características ecológicas</b></p>		<p>Revisão: - Data: --/--/2023</p>
<p><b>1. Objetivos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Complementar o POP-CAR 04/2023 (imóvel em área urbana sem RVN), quanto ao quesito “mesmas características ecológicas”;</li> <li>• Orientar os técnicos do IAT a adotar o procedimento adequado para a análise dos requerimentos nos casos em que o imóvel proposto para ceder a RL apresenta RVN (alínea “a”, do inciso IV, do §3º, do art. 39, da IN IAT 01/2020).</li> <li>• Permitir ao público interessado o acesso às informações acerca da metodologia adequada para a elaboração de seus requerimentos (Realocação de RL).</li> <li>• Dar publicidade acerca dos parâmetros de análise desses requerimentos.</li> </ul>		
<p><b>2. Siglas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CRI: Cartório de registro de imóveis;</li> <li>• RL: Reserva legal;</li> <li>• RVN: Remanescente de vegetação nativa.</li> </ul>		
<p><b>3. Legislação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;</li> <li>• Lei Estadual nº 18.295, de 10/11/2014;</li> <li>• Decreto Estadual nº 11.515, de 29/10/2018;</li> <li>• Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 05, de 29/09/2009;</li> <li>• Resolução SEMA nº 04, de 12/02/2019;</li> <li>• Instrução Normativa IAT nº 01, de 28/05/2020.</li> </ul>		
<p><b>4. Fundamentação legal</b></p>		

- IN IAT 01/2020, artigos 36 a 41: Estabelecem os procedimentos para os requerimentos de realocação de RL de imóveis localizados em perímetro urbano.
- IN IAT 01/2020, art. 37: Disciplina casos que são passíveis de realocação.
- IN IAT 01/2020, art 39: Disciplina as condicionantes para a realocação de RL:

Art. 39. A análise e a deliberação da solicitação de realocação da Reserva Legal, se dará da seguinte forma:

§3º Reserva Legal averbada em **imóveis situados em perímetro urbano ou de área de expansão urbana** desde que sem cobertura de vegetação nativa, na forma do inciso II do art. 37, estarão condicionadas, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- Todas as áreas de preservação permanente do imóvel cedente estar cobertas com vegetação nativa ou em processo de recuperação;

II- Inexistência de supressão irregular de vegetação nativa no interior dos imóveis envolvidos após 22 de julho de 2008, de acordo com as disposições da Lei nº 12.251/2012;

III - deverão ser incluídas como Reserva Legal do próprio imóvel todas as áreas com vegetação nativa ou em regeneração não declaradas de utilidade pública ou interesse social, localizadas no imóvel com a Reserva Legal a ser realocada;

IV - Proposta de realocação de Reserva Legal deverá representar ganho ambiental, entendido como uma das seguintes situações:

**a) área com vegetação nativa 100% maior em extensão que a área originalmente averbada, desde que, com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma Bacia Hidrográfica e em Área Estratégica e Prioritária para Conservação, conforme legislação vigente, ou;**

...

§4º Os requisitos das situações descritas nos parágrafos anteriores, poderão ser verificados pelos técnicos do Instituto Água e Terra em sistemas de informação próprios de apoio à tomada de decisão, realizando, se for o caso, vistorias *in loco*.”

- IN IAT 01/2020, artigos 40 e 41: Contém a documentação a ser protocolada para os pedidos de realocação de RL.
- Resolução Conjunta SEMA/IAP 05/2009, art. 2º: Para a definição das Áreas Estratégicas para a Biodiversidade, foram considerados os levantamentos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, o projeto Rede da Biodiversidade, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e as áreas consideradas prioritárias pelo Decreto Estadual Nº 3.320, de 12 de julho de 2004.
- Resolução Conjunta SEMA/IAP 05/2009, art. 3º: Além das áreas constantes dos mapeamentos, são considerados prioritários e

estratégicos para a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná, todos os remanescentes de vegetação nativa em estágio primário e nos estágios secundário médio e avançado de regeneração.

#### **5. Documentação**

- *Vide* POP-CAR 04/2023 (arts. 40 e 41, da IN IAT 01/2020).

#### **6. Condicionantes e procedimentos**

- Para atender ao critério “mesmas características ecológicas”, considerar que **a vegetação é expressão da geologia, da morfologia, da pedologia, do clima**, entre outros fatores, para tanto, verificar a localidade de inserção do imóvel cuja Reserva Legal será realocada, quanto à unidade fitogeográfica e quanto aos solos do local. Assim para atender ao conceito de mesmas características ecológicas devem ser identificadas a pedologia, a hidrografia, relevo, morfologia, a unidade fitogeográfica.
- Verificar se o imóvel onde a RL será realocada se insere na mesma bacia hidrográfica e em área estratégica ou prioritária para conservação, conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 05/2009.
- Considerando que a vegetação é expressão da geologia, da morfologia, da pedologia, do clima, entre outros fatores, verificar a localidade de inserção do imóvel cuja Reserva Legal será realocada, quanto à unidade fitogeográfica e quanto aos solos do local:
  - a. Consultar o mapa de solos disponível em <  
[http://geoinfo.cnps.embrapa.br/layers/geonode%3Aparana\\_solos\\_20201105](http://geoinfo.cnps.embrapa.br/layers/geonode%3Aparana_solos_20201105)>
  - b. Selecionar no link “fazer download da camada” a opção “kml”.



- c. Abrir o arquivo no Google Earth para encontrar e identificar os solos do imóvel ou área que terá a RL realocada.
- d. Identificar qual a unidade fitogeográfica da área a cuja RL será realocada. Para tanto, consultar o ANEXO I do presente POP.
- e. Utilizar a ferramenta de tempo do Google Earth para auxiliar na verificação da vegetação que existia no imóvel anteriormente, conforme imagens disponíveis.
- f. Fazer vistoria *in loco* e checar se as informações do mapeamento estão corretas ou se há algum deslocamento e se deverão ser considerados os tipos de solos circundantes e respectiva vegetação correspondente.
- g. Comprovar com fotos.
- h. Verificar demais requisitos do art. 39, da IN IAT 01/2020.
- i. Verificar se a área proposta para realocação cumpre os requisitos, respectivos à opção do requerente, seguindo os mesmos passos usados para a caracterização da área cuja RL será realocada.
- j. Quando se trata de imóveis frutos de subdivisão, verificar se a transferência da RL averbada originalmente seguiu a previsão legal. Tal confirmação é necessária, pois há casos em que, contrariando a legislação vigente e detalhada na Resolução

SEMA n<sup>o</sup> 04/2019, o cartório averba apenas a existência de um compromisso oriundo de matrícula anterior, sem quantificá-lo, de acordo com as novas proporções de RL de cada novo imóvel e sem especificar se há cessão de RL entre os novos imóveis, em especial: i) Em caso de subdivisão, desmembramento, unificação e fusão de propriedade rural, será considerada a área da propriedade antes do desmembramento; ii) devem ser mantidas as obrigações assumidas e averbadas na matrícula original; iii) os percentuais de RL dos novos imóveis podem ser diferenciados sendo que a respectiva averbação deverá ser registrada em cada matrícula, especificando a compensação de reserva legal entre os imóveis; iv) os percentuais relativos a cada imóvel subdividido ou desmembrado deverão ser averbados na matrícula que permanece com a Reserva Legal, e as demais matrículas deverão indicar onde se localiza a Reserva Legal; v) Caso haja compensação de Reserva Legal por parte do Imóvel subdividido ou desmembrado, este deve estar vinculado com o número do Cadastro Ambiental Rural do imóvel cedente.

#### **7. Observações**

Nos casos em que os procedimentos de subdivisão, desmembramento, unificação e fusão de propriedade rural não seguiram o previsto na Resolução SEMA n<sup>o</sup> 04/2019, cabe ao Cartório de Registro de Imóveis promover a sua correção.